



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 693, DE 2019

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e ferrovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº:

Acrescente-se os seguintes §§ 6º, 7º e 8º ao art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 693, de 2019:

“Art. 4º.....

§ 1º.....

§ 6º Nas faixas de domínio não edificáveis contíguas às faixas de domínio público de linhas férreas que adentrem áreas urbanas, será avaliada a necessidade de adequações, ampliações ou abertura de novas travessias de passagem em nível devidamente sinalizadas.

§ 7º A elaboração dos Projetos será realizada, necessariamente com a participação dos Municípios diretamente afetados pelas linhas férreas ativas em seus respectivos territórios.

§ 8º Na adequação, ampliação ou construção de novas travessias de passagem de nível nos municípios diretamente afetados pelas linhas férreas, a fixação das distâncias entre as travessias de passagens deverá observar a particularidade da região, o fluxo de veículos, o contingente populacional, o uso e a ocupação do solo dos respectivos entes.” (NR)

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2019.

Deputado Luizão Goulart

Republicanos/PR

Enile Uelly

SP



JUSTIFICATIVA

Os conflitos ferroviários urbanos se estendem a todos os Municípios por onde passam ferrovias, sendo notadamente marcados por dificuldades relacionadas às travessias de passagem da linha férrea e da respectiva faixa de domínio. Com efeito, nessa situação, em que a ferrovia interfere significativamente na condição de ir e vir da população urbana.

No caso brasileiro, as áreas de embate concentram-se nas passagens em nível nos perímetros urbanos atravessados pela ferrovia. Isso porque o modelo de concessão vigente no país desestimula o compartilhamento de linha, o que torna ainda mais necessária a remoção dessas interferências.

Atualmente, não há norma federal que regulamente ou, pelo menos, estabeleça diretrizes para nortear a instalação dessas passagens de nível ao longo de ferrovias concessionadas. Cabe ao DNIT e à ANTT seguirem a distância mínima de 1500 metros, estipulada na NBR 15680:2017 da ABNT.

Contudo, essa distância mínima peremptoriamente fixada não leva em conta as peculiaridades regionais das áreas urbanas perpassadas por linhas férreas, gerando enorme transtorno aos Municípios e Estados que não possuem qualquer margem opinativa nos trechos que compõem seu território.

Esta proposição não almeja uma alteração legislativa que provoque transtornos ao fluxo ferroviário ou que acarrete prejuízo ao regular funcionamento das linhas férreas. Pelo contrário, busca compatibilizar o desenvolvimento urbano com a necessidade de expansão das malhas ferroviárias, tendo em vista o custo-benefício reconhecidamente maior, em comparação com o transporte de cargas pela malha viária.

Além disso, a participação dos Estados e Municípios deve ser garantida quando da elaboração dos projetos técnicos que envolvam a utilização de linhas férreas que perpassam seus territórios. Caso contrário, terão continuidade situações enfrentadas hoje, em que a concessão da linha férrea é realizada sem que exista qualquer interlocução com os entes diretamente afetados.

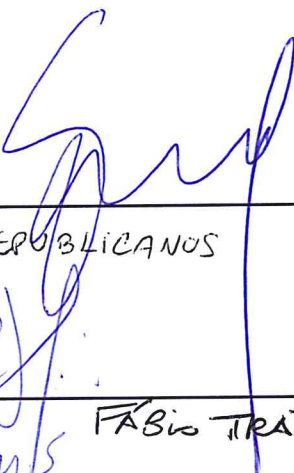


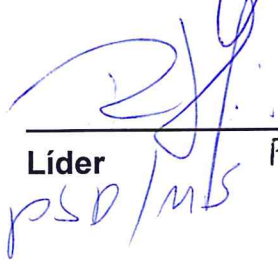
CÂMARA DOS DEPUTADOS

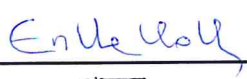
CONT. EMP 2

Portanto, a transparência e a participação são consectários lógicos da atuação democrática e eficiente da administração pública.

Ademais, o objeto desta emenda amolda-se perfeitamente ao escopo do Projeto de Lei nº 593/2019, qual seja o de regulamentar o uso e a ocupação ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias. Assim, é inequívoca a adequação ao contexto ora enfrentado pelos Estados e Municípios que possuem linhas ferroviárias ativas nos respectivos territórios.


VICE-LÍDER REPUBLICANOS


LÍDER PSD/MS FÁBIO TRAD


LÍDER PT

Líder

Líder

Líder

11